

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato n.º 31/2009 de 17 de Dezembro de 2009**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Teatrinho, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 2, freguesia de S. Bartolomeu, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 51204869, representada por Valter Manuel Linhares Peres, morador na Rua Luís de Camões, n.º 2, freguesia de S. Bartolomeu, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 194112853, titular do Cartão do Cidadão n.º 09639457, na qualidade de responsável pelo projecto apresentado.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, entre:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 5.889,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove euros) para apoio à aquisição de equipamento de som.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante será pago de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006 do seguinte modo:

- a) 80% do valor global na assinatura do presente contrato.
- b) 20% do valor global, após a entrega de factura comprovativa da aquisição do equipamento .

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a cumprir com o proposto no formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a adquirir o equipamento até ao final do ano económico de 2009.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se a aquisição foi feita de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, factura comprovativa das despesas efectuadas. (facturas ou recibos).

2 - Qualquer atraso na aquisição do equipamento deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.ª

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Novembro de 2009. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Valter Manuel Linhares Peres*.